

Despacho n.º 16910/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das

competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no biénio 2002-2004, o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Ciências da Educação.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2004.

| Nome | Grupo de recrutamento | Classificação profissional (valores) | Instituição de ensino superior |
|---|---|--------------------------------------|--|
| António José de Melo Cordeiro | 290 — Educação Moral e Religiosa Católica | 16 | Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa. |

12 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207478791

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real****Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde****Aviso n.º 15794/2013****Despacho n.º 16911/2013**

Por despacho da presidente da Comissão Administrativa Provisória, no uso das competências próprias, são homologados os contratos de trabalho em funções públicas dos docentes a seguir indicados, relativos ao ano letivo de 2012-2013, colocados no Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde:

A Subdiretora em substituição do Diretor, do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 37.º, do Capítulo V, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que António Carlos Esteves Vilela, assistente operacional, índice 142, pertencente a este Agrupamento de Escolas, cessou a sua relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento a 01 de agosto de 2013, de acordo com a alínea *b*), do artigo 251.º, Anexo I, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

18 de dezembro de 2013. — A Subdiretora, em substituição do Diretor, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

207479155

| Grupo | Nome do docente | Data de início do contrato |
|-------|--|----------------------------|
| 110 | Maria da Conceição Antunes Castro | 2013/05/09 |
| 300 | Margarida Maria Fernandes da Silva | 2013/04/30 |
| 350 | Vanessa Maria da Silva Firmino | 2012/09/01 |
| 410 | Maria Conceição Ferreira Ferro | 2012/10/01 |
| 430 | Carmina Maria Ferreira de Azevedo Guerra Liberal | 2012/09/01 |
| 430 | Mário Paulo Ferreira Reis | 2012/09/01 |
| 620 | Maria João Vaz da Cruz Lagoa | 2012/10/01 |
| 620 | Simão Pedro Azevedo Matos | 2012/10/11 |

30 de setembro de 2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

207479893

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos**Despacho n.º 16912/2013****Nomeação de Coordenadora Técnica**

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio para exercer funções de Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, a Assistente Técnica *Marília Celeste Fonseca Pelagia Nogueira Branco*, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de dezembro de 2013.

18 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João Carlos Gomes Nunes*.

207480531

Agrupamento de Escolas de Resende**Aviso n.º 15795/2013****Lista de Aposentados em 2013**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a seguir se publica a lista nominativa dos docentes deste Agrupamento cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivos de aposentação, em 2013:

| Nome | Categoria | Índice Nível remuneratório | Data |
|--|--------------------------------------|-------------------------------|------------|
| Maria Clarisse Amaral Barbosa Machado | Professora QA do Grupo 110 | 9-340 | 31-01-2013 |
| Manuel Júlio Nunes da Costa | Professor QA do Grupo 110 | 9-340 | 31-03-2013 |
| Rosa Maria Almeida Chaves Dias Nunes Costa | Professora QA do Grupo 110 | 9-340 | 31-07-2013 |
| Olga Maria Almeida Barros Andrade | Professora QA do Grupo 240 | 9-340 | 30-09-2013 |

18 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

207478597

Agrupamento de Escolas de Silves**Aviso n.º 15796/2013**

Por meu despacho de 1 de dezembro de 2013 e no uso das competências atribuídas pelo disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente do Quadro de Agrupamento António José Condessa Martins, como Subdiretor e a docente do Quadro de Agrupamento Nisabela Lopes Lemos, como adjunta, do Agrupamento de Escolas de Silves

Tal nomeação acontece por saída do docente Francisco Manuel Guerreiro Martins em comissão de serviço para as funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidente do Município de Silves.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de dezembro de 2013 e terá a duração do mandato do diretor, até 2016/2017.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

207478086

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Despacho n.º 16913/2013

Regulamento interno de funcionamento e de atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro determina que compete à entidade empregadora pública estabelecer as normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho, bem como a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, através de regulamento interno, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores e ponderadas as sugestões apresentadas pelas mesmas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 132.º da referida lei, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, na redação anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

14 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José Manuel de Matos Passos*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF) do Ministério da Educação e Ciência, bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e no respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02 de março.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da DGPGF podem exercer a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas (Modelo M01 — Período de funcionamento, em anexo).

3 — O período normal de funcionamento é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os serviços da DGPGF estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas (Modelo M02 — Período de Atendimento, em anexo).

3 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada das instalações, em local visível ao público.

Artigo 4.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Salvo no caso do horário de jornada contínua, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, devendo a jornada de trabalho diária ser interrompida por um intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Artigo 5.º

Regimes de trabalho especiais

1 — Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;

b) Na situação prevista no artigo 53.º do RCTFP para os trabalhadores-estudantes;

c) Nas condições de trabalho a tempo parcial, descritas nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP;

d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis;

e) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente regulamento, na lei ou em IRCT aplicável.

Artigo 6.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou entidade empregadora pública, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito, donde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, o cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

CAPÍTULO II

Dos horários de trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade regra de horário de trabalho da DGPGF é o horário de trabalho flexível.

2 — Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;

b) Horário desfásado;

c) Jornada contínua;

d) Trabalho por turnos;

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou IRCT aplicável, pode ser autorizada pelo dirigente máximo, mediante proposta do respetivo responsável, com fundamento na conveniente organização do serviço.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem em caso algum afetar o eficaz e regular funcionamento do serviço, sendo que os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível com gestão individual do horário de trabalho, não estão dispensados